



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 165/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 25/07/19

PROCESSO : 0464/2019

REQUERENTE : ANTONIO M DE OLIVEIRA ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: DILIGÊNCIA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS DIFAL – ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO POR EQUÍVOCO SOBRE MERCADORIA NÃO ENTREGUE A REQUERENTE – ENVIO DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LANÇAMENTO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS DIFAL, conforme pedido fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Conforme DARE às fls. 05 constata-se que o lançamento fiscal fora realizado pela Coordenadoria de Inteligência Fiscal (CIF) e não por posto fiscal.

Em consulta no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica da NF-e de saída nº. 391.021, nesta não se encontra registro de passagem em posto fiscal, levando-se em conta que a emitente localiza-se no Estado de Minas Gerais.

A requerente apresenta ainda a NF-e de retorno nº. 281.240, do mesmo emitente, a qual faz referência à NF-e 391.021.

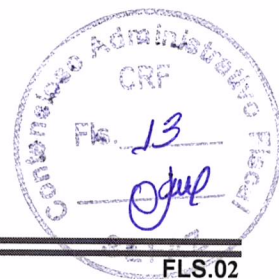
Desta forma, face o lançamento realizado pela CIF, faz se necessário para melhor esclarecimento dos fatos a manifestação deste setor com relação ao procedimento de estorno adotado pelo remetente, haja vista os procedimentos relacionados ao desembaraçamento de documentos fiscais junto a Secretaria de Fazenda, pelo que **voto pela conversão do julgamento em diligência**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado manifestado em sessão.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0464/2019

FLS.02

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ANTONIO M DE OLIVEIRA ME,**

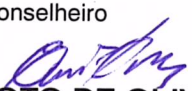
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, para conhecer da preliminar de diligência arguida pelo Relator, para que os autos sejam enviados à Coordenação de Inteligência Fiscal (CIF) para manifestação acerca do lançamento e do alegado pela requerente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado manifestado em sessão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2019.

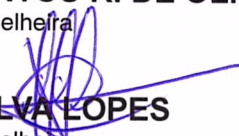

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

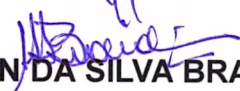

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

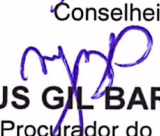

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado